



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2026 – SML/PMA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO ANUAL PARA ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SISTEMA BANCO DE PREÇOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA NÚCLEO DE PEQUISA DE PREÇO - NPP

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, ART 74, INCISO III, ALINEA “C”

**PARECER JURÍDICO Nº 051/2026– PROGE/PMA.**

## **1. RELATÓRIO**

Cuidam os autos de procedimento administrativo de contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação, instaurado pela Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua – SML, no âmbito do Processo Administrativo nº 710/2026 – SML, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO ANUAL PARA ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SISTEMA “BANCO DE PREÇOS”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS – NPP.**

Conforme consta dos autos, a contratação tem por finalidade otimizar e conferir maior eficiência, segurança e celeridade à fase interna dos processos de contratação, especialmente no que se refere à elaboração de estimativas de preços, etapa indispensável à regular instrução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige a devida instrução do processo administrativo, com demonstração da hipótese legal autorizadora, da razão da escolha do fornecedor, da justificativa do preço e da compatibilidade da contratação com o interesse público.

No caso em análise, a inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses de aquisição de bens ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, o que se denota do Atestado de Exclusividade à fl. 27 dos autos,

A documentação acostada aos autos evidencia que a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a detentora exclusiva da tecnologia e da comercialização do sistema “Banco de Preços”, plataforma amplamente utilizada por diversos órgãos da Administração Pública, inclusive no âmbito municipal, cuja funcionalidade baseia-se em algoritmos próprios, base de dados exclusiva e atualização diária de informações, circunstâncias que inviabilizam a comparação com soluções similares ou a competição entre fornecedores.

A razão da escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada, uma vez que o sistema contratado atende, de forma específica e adequada, às necessidades do Núcleo de Pesquisa de Preços, permitindo acesso célere e confiável a contratações públicas realizadas

Handwritten scribbles and faint markings in the top left corner.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



em todo o território nacional, contribuindo diretamente para a qualidade das estimativas de preços e para a mitigação de riscos de sobrepreço, inexecução ou direcionamento nas contratações públicas.

No que se refere à justificativa do preço, observa-se que, embora se trate de contratação por inexigibilidade, a Administração demonstrou a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante a apresentação de contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme autoriza o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Registra-se, ainda, que o valor global da contratação, fixado em R\$ 38.250,00, encontra respaldo na proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo e mostra-se compatível com o porte da solução ofertada, a abrangência da base de dados disponibilizada e os benefícios institucionais decorrentes da utilização da ferramenta, não se verificando indícios de sobrepreço ou afronta ao interesse público.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como devidamente atendidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta, especialmente quanto à motivação, à escolha do fornecedor e à justificativa do preço.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB A FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR RESTAR COMPROVADO O ENQUADRAMENTO DA HIPÓTESE NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021**, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

Conclui-se que a contratação da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.** para fornecimento de licenças do sistema “Banco de Preços” encontra-se devidamente motivada, com justificativa técnica e econômica adequada, com respaldo no Atestado de Exclusividade à fl. 27 dos autos, revelando-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação, podendo o processo ser regularmente encaminhado para as demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 10 de fevereiro de 2026

DAVID            Assinado de  
REALE DA        forma digital por  
MOTA            DAVID REALE DA  
MOTA            MOTA

**DAVID REALE DA MOTA**

*PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.*

